



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**JULGAMENTO**

Versam os autos sobre Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Saúde, que tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos., conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa: A BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA e pedido de esclarecimento pela empresa: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

• **Dos Pedidos:**

1) BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

*"A presente licitação tem como objetivo "contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de exames laboratoriais de hematologia, uranálise e bioquímica com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes desde edital e seus anexos." Esta empresa possui interesse em participar da disputa, porém, da análise do edital encontrou pontos a serem esclarecidos e/ou retificados em edital, com a finalidade permitir que o maior número de possível de licitantes possam participar do certame, sem, contudo, prejudicar a qualidade dos serviços a serem prestados. Vejamos:*

*2.1. DO OBJETO LICITADO A impugnante é um laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, devidamente constituído, licenciado e apto à prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais. Desta feita, considerando nossa atividade econômica e objeto social, identificamos o presente edital, cujo objeto versa sobre a realização de exames. Ocorre que, ao analisar os termos do edital percebemos que o objeto ora licitado não está descrito de forma precisa, não sendo possível identificar se de fato temos uma licitação de serviços, ou se estamos frente à um edital para o fornecimento de insumos com a disponibilização de equipamentos em comodato. A presente situação precisa ser esclarecida, pois apenas laboratórios têm objeto para a prestação de serviços como descrita no objeto do presente edital, no entanto, não possuem habilitação para o fornecimento de insumos, sendo este último, objeto de empresas distribuidoras. Veja, Sr. Pregoeiro que a celeuma aqui descrita não versa apenas sobre a natureza da empresa a ser contratada, mas também do regime de execução do contrato a ser firmado, da verba a ser utilizada, do tipo de nota e tributos a serem recolhidos, etc. Assim, pedimos que esta Prefeitura defina melhor o objeto ora licitado, deixando claro se é uma prestação de serviços laboratoriais, caso em que participarão laboratórios, sendo objeto de cobrança a realização de exames laboratoriais ou se será um contrato de fornecimento de insumos, sendo objeto de cobrança a entrega de insumos e a disponibilização dos equipamentos em comodato;*

*Assim, estando claro, límpido e certo de que a Prefeitura Municipal de Goiânia necessita adequar seu edital a fim de receber propostas assertivas, bem como que os licitantes*

*possam identificar suas atividades econômicas, pedimos seja retificado edital para deixar claro seu objeto, sendo ele Contratação de empresas distribuidoras para o fornecimento de insumos e comodato de equipamentos Ou Contratação de laboratórios para a realização de exames laboratoriais. Uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame."*

**Resposta da área técnica:**

**Em resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA (1431440), esclarecemos que o contrato oriundo dessa licitação irá substituir os atuais contratos 506/2018 e 265/2021. O objeto da licitação é referente a disponibilização de 7 equipamentos em sistema de comodato, estes deverão ser instalados nas unidades de saúde do município de Goiânia indicadas pela Gerência de Apoio Diagnóstico. A empresa ganhadora entre outras atribuições deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, calibração, disponibilizar assistência técnico científica, realizar a provisão de reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles, tubos coletores de sangue (tampa roxa com EDTA, tampa amarela/vermelha com gel separador com ativação de coágulo, kit coletor de urina, etc.) necessários para realização dos testes de acordo com o consumo e utilização do equipamento e treinamento dos servidores da SMS. Os servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia utilizarão os equipamentos comodatados nesse contrato para realizar os diagnósticos laboratoriais de Hematologia, Bioquímica e Uranálise.**

**2) PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

*"O edital elenca todas as condições que devem ser seguidas pelas empresas participantes do certame. Entretanto, da forma que está, torna-se restritivo, devendo passar por reforma para que possa atender às normatizações vigentes, assim como assegurar o cumprimento do princípio da competitividade.*

*Anexo I - Termo de Referência A) Item 2.1 – Testes de Hematologia 2.1.3. QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 350.000 testes realizados nos equipamentos com descrições a seguir: 07 (sete) aparelhos para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, todos idênticos (mesma marca e modelo), novos, originais e sem uso (primeiro uso). Certo que, a exigência do equipamento ser novo e sem uso, promove consideravelmente o aumento do custo da aquisição, haja vista, a empresa vencedora deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva da máquina, no prazo estabelecido no edital, ou seja, o órgão não arcará com nenhuma despesa para as ações decorrentes dos atendimentos, sendo a contratada responsável por tudo, atendendo ao ato convocatório em todos os requisitos. Um equipamento novo (sem uso) significa um custo muito maior; pois, além da grande maioria dos casos depender de importação, os prazos para cumprimento se tornam extremamente curtos e ainda, a precificação da proposta englobará considerável aumento do custo. Um equipamento com média entre 3 e 5 anos é considerado novo, pois, este é depreciado ao longo de uns 20 anos. As tecnologias permitem que o uso de uma máquina desta idade, 3 a 5 anos, está em excelente funcionamento, desde que ocorram as manutenções conforme orientado pelo próprio fabricante. Deste modo, ideal para o certame em comento é que, haja a possibilidade de entrega de equipamento com uso entre 3 e 5 anos, de modo que a rotina do laboratório será plenamente atendida e os custos não gerarão ônus desnecessário ao órgão.*

*O foco de uma licitação é a aquisição de produtos com valores acessíveis, qualidade e segurança para os resultados dos testes. As alterações em debate certamente possibilitarão ofertas de produtos que atenderá o objetivo do que é a garantia do melhor serviço possível à comunidade. Diante do exposto, necessário é alterar o edital para que*

*o processo se torne competitivo, atendendo a todos os princípios licitatórios e legislações que abarcam o tema. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Um processo licitatório deve usar sempre o princípio da razoabilidade, ponderando o que pode ser melhor para a sociedade, atendendo aos anseios sociais e econômicos, permitindo a atualização constante do sistema de atendimento, tornando viável o uso de produtos e tecnologias disponíveis e em uso no mercado. Portanto, não há razão para a manutenção das exigências como estão, devendo estas ser reformadas, abrindo a oportunidade de participação. Os princípios basilares das licitações, elencados no artigo 37 da nossa Carta Maior, trazem os requisitos que devem ser seguidos para que qualquer processo ocorra dentro de toda legalidade prevista. A competitividade é a garantia da participação de empresas capazes de atender à demanda licitada com preços justos, garantindo que toda a aquisição representará economicidade e eficiência. Portanto, visando à ampla concorrência, atendendo aos preceitos legais da competitividade, solicitamos que seja reformado o edital. Deste modo, haverá concorrência, o certame poderá ocorrer sem recursos, processos e/ou interrupções.*

*DO PEDIDO Ante ao exposto, requer-se que esta honrosa comissão: a) Receba o pedido de esclarecimento que se apresenta de forma tempestiva, promovendo seu deferimento. b) Reforme o edital, alterando os pontos elencado de modo que o processo se torne abrangente como assegura a legislação."*

#### **Resposta da área técnica:**

**Sobre o pedido de esclarecimento feito pela empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (1431439), a respeito da solicitação de Equipamentos Novos, para prestação de serviço referente aos exames de hematologia e uranálise, esclarecemos que a solicitação de equipamentos sem uso de forma alguma ocorreu para restringir a licitação e sim dar mais qualidade e agilidade ao atendimento laboratorial para o usuário do SUS deste município. O contrato oriundo dessa licitação irá substituir os atuais contratos 506/2018 e 265/2021 da empresa PMH. Os aparelhos de hematologia utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS) foram comodatados zero e sem uso, hoje estando com cerca de 4 anos. São realizadas todas manutenções preventivas, porém mesmo que tenham apenas 4 anos de uso, na prática estamos vivenciando várias intercorrências de manutenções corretivas nos equipamentos, o que tem atrapalhado a rotina das unidades de saúde, atrasando a entrega dos resultados e o atendimento do paciente deste município. Contratos iniciando com aparelhos com 4 ou 5 anos de uso, ao final do ciclo legal do contrato, os mesmos terão 9 ou 10 anos de uso, o dobro do apresentado pelo atual contrato que encontra-se no final. São exigidos dos equipamentos da SMS de Goiânia um trabalho contínuo, pois realizamos exames 24 horas por dia, 7 dias por semana. A solicitação de equipamentos novos é realizada por esta secretaria no intuito de termos o mínimo de intercorrências de manutenções corretivas possíveis, evitando a paralização do atendimento aos usuários deste município.**

Considerando que os questionamentos apresentados são estritamente de questão técnica e ambos foram analisados e justificados pela área técnica responsável pelo processo licitatório em questão e no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, este pregoeiro, em conformidade com o artigo 17, II do Decreto Federal nº 1024/2019, julga **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado, bem como o solicitado no pedido de esclarecimento e mantém a disputa nos moldes do edital já publicado, conforme PARECER TÉCNICO.

Aproveito o momento para informar da alteração da data da disputa do certame em razão do Ponto Facultativo decretado para o dia 06/04/2023 pelo Prefeito de Goiânia, conforme publicação no DOM (edição nº 8018 - 03/04/2023), passando a disputa para o dia 10/04/2023 em atendimento ao subitem 2.3 do Edital.

Goiânia, 05 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 05/04/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 05/04/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1450523** e o código CRC **557A87B2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000026277-1

SEI Nº 1450523v1